



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



**ATA DE REGITRO DE PREÇO Nº 9/20200331-01-ARP-PMM-SEMMA**

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, sediada na Rua Assis Dória, nº 650 – Pedreirinha – Marituba – Pará – CEP: 67200-000, representada por seu Secretário Sr. Ismaily Bastos Delfino, brasileiro, RG 32685859-PC/PA, CPF 628.036.702-91, domiciliado e residente BR 316 Km 05, Av. cidade de Afuá, Residencial Amazon Garden, Bairro Levilândia, Ananindeua/Pa, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o Nº 5/20201802-01-SRP-PMM-SEMMA, na forma PRESENCIAL, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para os serviços AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CONTAINERS PARA COLETA SELETIVA DE LIXO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento;
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



I – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação;

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os quantitativos referentes às adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DETENTORA DA ATA:**

**DESTACK FIX COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ Nº 12.008.500/0001-59, Endereço: R Rodovia BR 316m KM 11.3, 3852, Bairro Uriboca, CEP 67.200-000, Município de Marituba-Pa.

Item	Descrição	Un	Qde	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	Contentor para resíduos recicláveis, com capacidade de 2.350 a 2.500 litros de volume, formato retangular, medidas aproximadas: alt. 2000 mm, larg. 1.900 mm, prof. 950 mm. Fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), aditivado tecnicamente para proporcionar alta resistência ao impacto e à tração, indicação de material conforme Norma ABNT NBR 13230. Espessura da parede de 6 a 7 mm, aditivado contra a ação de raios ultravioletas (UV), tampas/bocas ovais em lados opostos nas medidas: Resistente aos raios UV. Sistema de descarregamento do Eco ponto 2500 Litros – PEV pela parte inferior do equipamento, com a abertura automática da porta metálica, fabricada em chapa de aço galvanizada. A – Abertura para os resíduos	Unidade	150	Detrix	R\$ 7.050,00	R\$ 1.057.500,00



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



	Dimensões para plásticos, garrafas PET, latas de bebidas, embalagem tipo tetrapack, papel Dimensões para resíduos orgânicos (COTA AMPLIANDA)					
2	Contentor para resíduos recicláveis, com capacidade de 2.350 a 2.500 litros de volume, formato retangular, medidas aproximadas: alt. 2000 mm, larg. 1.900 mm, prof. 950 mm. Fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), aditivado tecnicamente para proporcionar alta resistência ao impacto e à tração, indicação de material conforme Norma ABNT NBR 13230. Espessura da parede de 6 a 7 mm, aditivado contra a ação de raios ultravioletas (UV), tampas/bocas ovais em lados opostos nas medidas: Resistente aos raios UV. Sistema de descarregamento do Ecoporto 2500 Litros – PEV pela parte inferior do equipamento, com a abertura automática da porta metálica, fabricada em chapa de aço galvanizada. A – Abertura para os resíduos Dimensões para plásticos, garrafas PET, latas de bebidas, embalagem tipo tetrapack, papel Dimensões para resíduos orgânicos (COTA RESERVADA)	Unidade	50	Detrix	R\$ 7.050,00	R\$ 352.500,00

**valor global de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e cem reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação;

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação;



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos:

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

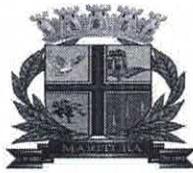
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no seguinte endereço: Rua Assis Dória, nº 650 – Pedreirinha – Marituba – Pará. Para agendamento da entrega contatar pelo Telefone: (91) 3256-2652 - E-mail: semma@marituba.pa.gov.br. Horário de 08h as 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a Nota Fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias:

5.1.1. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SEMMA, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.2. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Marituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SEMMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



5.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

5.5. O item deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

5.6. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

5.7. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

5.8. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre a empresa vencedora e os fiscais do contrato. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente com esta SEMMA serão por conta do fornecedor do material.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1. A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material;  
6.2. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;  
7.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;  
7.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;  
7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstancia que impeça a liquidação da empresa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;  
7.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da SEMMA, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no edital;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- d) Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo;
- e) O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- f) Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- g) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- i) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMMA/PMM, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- m) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- n) Realizar os atendimentos necessários, no horário comercial, por chamada telefônica local, chamada interurbana ou por e-mail, onde esses contatos deverão estar sempre atualizados;
- o) A empresa deverá dispor de funcionário, devidamente credenciado, para prestar quaisquer esclarecimentos e atender as solicitações provenientes da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA, no local da entrega.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

São obrigações da SEMMA:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do objeto do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste termo.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

10.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação;

12.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação;
- 12.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 12.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;
- 12.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos;

12.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

12.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

12.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

13.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

13.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93;

13.5. Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;

14.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



14.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata;

14.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s); (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

14.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s); (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 - Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

14.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem; (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 - Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

14.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata; (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

14.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

15.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços; (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013)

15.3. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo às disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº PP-SRP-PMM/SEMMA;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Pará e em Jornal Regional de Grande Circulação, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Marituba/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba/Pa 31 de março de 2020

**ISMAILY BASTOS DELFINO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**DESTACK FIX COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA**  
**CNPJ Nº 12.008.500/0001-59**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**